



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.047/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de cobrança de contribuição de melhoria e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em razão do cargo, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas autorizado a conceder isenção de cobrança do Tributo "Contribuição de Melhoria" em razão das obras a serem executadas dispostas na presente Lei.

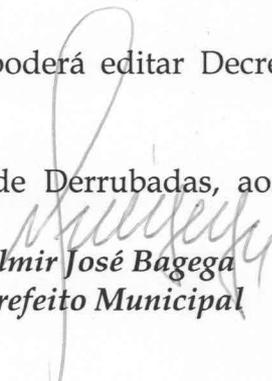
Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a isenção de cobrança aos contribuintes proprietários de imóveis, residentes ou não, das seguintes Ruas: a) Rua Santa Rosa, entre a Avenida Pelotas e a Rua Montenegro, totalizando 2.940,30 m²; b) Rua Ijuí, entre a Rua Santa Rosa e Rua Derrubadas, totalizando 3.255,10 m²; c) Rua Santa Maria, entre a Avenida Pelotas e Rua Montenegro, totalizando 2.785,20 m² e d) Rua Montenegro, entre a Rua Santa Rosa e a Avenida Porto Alegre, totalizando 2.347,90 m².

Artigo 3º - O fato gerador da cobrança ora tornada isenta aos contribuintes desses logradouros é a execução de pavimentação asfáltica a ser implementada por parte do Poder Executivo, com recursos do BADESUL, e contrapartida financeira do Município de Derrubadas.

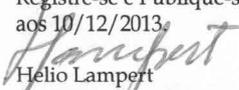
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 10/12/2013.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.